



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 025/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/04924**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de 'Aquisição de Peças de Reposição para Uso dos Equipamentos do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, no valor total de **R\$ 23.861,02** (vinte e três mil oitocentos e sessenta um reais e dois centavos).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrito no **CNPJ nº 00.628.815/0001-10**, com sede à Rua Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 477, Bairro Macuco, Valinhos/SP, CEP: 13279-392.

3 - Da Finalidade

De acordo com o 007/GLAB/2023, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 10, a área destaca que:

A aquisição das peças de reposição da sonda multiparâmetro EXO1 (marca YSI) tem por objetivo manter a confiança das medidas dos resultados de OD, pH e turbidez.

As aquisições destes consumíveis e peças de reposição são essenciais para que os servidores do Laboratório da SEMA possam realizar as análises dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras de água subterrânea, superficial e efluentes no prazo de análise recomendado pelo Standard Methods for the Examination and Wastewater (2017), de forma a não comprometer a confiabilidade das análises e, conseqüentemente os boletins e os laudos técnicos.

Lembramos que o Laboratório da SEMA-MT está se adequando às exigências do INMETRO, a fim de se tornar um Laboratório Acreditado e, comisso, possibilitar a confiabilidade dos laudos e boletins técnicos. A execução das análises deve estar em conformidade com o prazo das análises e com os procedimentos técnicos, os quais são baseados no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Washington: APHA, AWW e WEF, 22ª edição, 2017, referência mundial para metodologias analíticas para análises de água e efluentes.

Os laudos e os boletins técnicos são disponibilizados ao Ministério Público Estadual, POLITEC e Fiscalização da SEMA-MT, que solicitam à SEMA análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial, efluentes oriundas de denúncias de poluição ou contaminação ambiental.

Além disso, as informações geradas são importantes para a gestão ambiental e de recursos hídricos e integram o Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos, elaborado anualmente pela Agência Nacional de Águas (ANA). Estes dados, também, compõem a Rede Hidrológica Básica, instituída pelo CEHIDRO através da Resolução nº 16 de 13 de março de 2008.

Como resultados esperado, pág. 14, a área destaca que espera:

Garantir a eficácia e confiabilidade das análises dos parâmetros físicos, químicos e, também, microbiológicos de amostras de água e efluentes solicitados pelo Ministério Público Estadual, Fiscalização da SEMA, e a execução do monitoramento da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água (RNQA) e da Rede Hidrológica Básica.

Página 1 de 7

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



SEWADIC202327467



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, pág. 2;
- DESPACHO Nº 08251/2023/GSAAS/SEMA, pág. 3;
- Termo de referência nº 007/GLAB/2023/SEMA, págs. 10-15;
- DESPACHO Nº 12422/2023/GSAAS/SEMA, solicitação de autorização de autoridade competente, págs.16-17;
- DESPACHO Nº 12441/2023/GSAE/SEMA, autorização de TR, pág. 18;
- Carta de exclusividade, págs. 19-20;
- Proposta do Fornecedor, págs. 21-28;
- DESPACHO Nº 12650/2023/CAC/SEMA - elaboração para pesquisa de preços, pág. 29;
- Declaração de inexistência de Ata de Preço SEPLAG, pág. 30-31;
- Pesquisa de preço, págs. 32-88;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 014/2023, págs. 89-91;
- Cadastro do Processo no SIAG, págs. 92-93;
- Notas Fiscais do Fornecedor para comprovação de vantajosidade, págs. 94-95;
- Carta de Razoabilidade emitida pela Clean, para a SEMA, ref. às propostas nº 0119824 e 0119427, pág.96;
- E-mail unidade demandante - priorizando apenas os kits e cabo, pág. 97;
- Preços Obtidos e considerados na Pesquisa de Preços, pág. 98;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 103-105;
- Despacho nº 15828/2023/CAC/SEMA à COC, com a definição de modalidade e encaminhamento para PED, págs. 106-107;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000178-1 devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 108;
- CI Nº 03337/2023/GAQ/SEMA- Revisão da pesquisa de preços - mapa comparativo de preços obtidos/considerados, pág. 109;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços atualizado, pág. 110;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, págs. 111-112;
- Contrato Social Consolidado, págs. 113-126;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, págs. 127;
- Documento do representante da empresa, págs. 128;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 22/11/2023**, pág. 129;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 01/07/2023**, pág. 130;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, Mato grosso válida até **10/08/2023**, pág. 131;
- Certidão Negativa Municipal - Valinhos/SP, **válida até 01/07/2023**, págs., 132-133;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 08/08/2023**, pág. 134;
- Certidão Estadual de Distribuições de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Estado de São Paulo **válida até 12/08/2023**, pág. 135;
- Balanço Patrimonial e Índices, págs. 136-160;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 161-162;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 165;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 29/06/2023**, pág. 166-167;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 167-186;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo atualizada, **válida até 29/02/2024**, pág. 187;
- Parecer referencial OJN 009-CPPGE-2023 Inexigibilidade, pág.188-317;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- OJN 009-CPPGE-2023 - inexigibilidade pequeno valor, pág. 318;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 319;
- Abertura de volume, pág. 320;
- Mensagem eletrônica de confirmação da autenticidade da carta de representação e exclusividade, págs. 321-322;
- E-mail Fornecedor e Notas Fiscais, págs.323-325;
- E-mail Fornecedor ao NIAC para revisão de preço do Mapa do SIAG, págs.326-329;
- Mapa de preços do SIAG atualizado, pág. 330-331;
- Autorização-de-compras SIAG-18799-assinado, pág.332.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Página 3 de 7

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 06/07/2023 às 09:28:59 e REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo / GAQ - 06/07/2023 às 09:30:38.
Documento Nº: 10020906-3703 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020906-3703>



SEWADIC202327467

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Consta Documento de Formalização de Demanda, pág. 2 e Termo de Referência às págs. 10-15.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas no TR, pág. 15, e da autoridade competente no Despacho nº 12441/2023/GSAE/SEMA, pág. 18.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 92-93.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 103-105.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 3 do Termo de Referência, pág. 10.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 106-107;

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Consta o Parecer Jurídico Referencial, págs. 188-317;

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou 02 (duas) Notas Fiscais eletrônicas nº 37108 e 40718, conforme as páginas 94 e 95 do processo. Além das notas fiscais, enviou uma declaração em que informa que:

(...) aplicamos a razoabilidade de valores para a comercialização à nossos clientes, ou seja, os valores propostos são sempre considerados completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes, não exacerbando o valor no mercado.

Sendo assim, o preço ofertado em nossa proposta 0119427 e 0119824 referente aos itens:

YSI599103-01- SENSOR DE ALGAS TOTAIS OTICO PARA SONDA EXO (AGUA SALGADA)
YSI599104-01- SENSOR DE MATERIA ORGANICA DISSOLVIDA (FDOM) SONDA EXO 1
YSI599677- KIT DE ANEIS DE VEDAÇÃO DA SONDA EXO
YSI606941- KIT CARREGADOR DE BATERIA PARA EXO 1 E EXO 2
YSI599594- KIT DE FERRAMENTA PARA SONDAS EXO 1 E EXO 2

É igual ao praticado no mercado para qualquer órgão público ou privado.

Da análise das notas fiscais, tem-se que a nota fiscal nº 37108, pág. 94, foi emitida em 20/12/2021, sendo assim não pode ser utilizada como parâmetro, pois o decreto 1.525/2022, determina que as notas fiscais devem ser “emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços”.

A nota fiscal nº 40718, pág. 95, foi emitida em 06/03/2023, porém só contempla 01 (um) dos itens desta aquisição:

ITEM 01 - CABO DE CAMPO DE 4 METROS PARA SONDAS MULTIPARÂMETROS YSI MODELO EXO. SIMILAR AO CÓDIGO YSI599040-4. UNIDADE, no valor de R\$ 5.856,89.

O valor para este item a ser cobrado da SEMA, conforme o orçamento nº 0119427, pág. 23, é de R\$ 7.155,77.

Ainda, em 26/06/2023 a Gerência de Gestão de Aquisições, por meio de e-mail, solicitou confirmação da empresa fornecedora sobre a existência de notas fiscais para os itens desta aquisição, para a comprovação da vantajosidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A empresa informou que:

Simone Pereira <s.pereira@clean.com.br> 28 de junho de 2023 às 15:08
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>
Cc: Selma Maria da Costa <selmacosta@sema.mt.gov.br>, Regane Maria Tenroller <reganetenroller@sema.mt.gov.br>

Regane, boa tarde.

As NF que possuo dos produtos realmente foram as que te enviei, no caso eu posso enviar então uma carta razoabilidade.

Simone Regina Pereira
Consultora de Vendas e Serviços / Sales Representative



Condomínio Industrial Portal Anhanguera
Estr. Municipal Gov. Mário Covas, 641 - Valinhos/SP - CEP 13279-411
Tel.: +55 19 3794.2900 | +55 19 3794.2901
Comercial: +55 19 98100-6906 | Técnico: +55 19 98194.5742

Quanto à carta de razoabilidade, consta da pág. 96, na qual a empresa informa que:

(...) nossos produtos são importados, aplicamos a razoabilidade de valores para a comercialização à nossos clientes, os seja, os valores propostos são sempre considerados completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados de incidência de quaisquer tributos (...), não exacerbando o valor de mercado.

A empresa, informa ainda, em sua carta de razoabilidade que “o preço ofertado em nossa proposta 0119427 e 0119824 (...) é igual ao praticado no mercado para qualquer órgão público ou privado”.

Da análise dos documentos acostados ao processo, verifica-se que o valor do único item para o qual a empresa enviou nota fiscal, de acordo com o determinado no decreto 1.525/2022, em seu art. 52, está abaixo do valor a ser cobrado pela SEMA.

Porém, como não há outras comprovações de preço praticados por este fornecedor, mas há sua carta de razoabilidade, considerando: 1) a imprescindibilidade da aquisição; 2) a peculiaridade dos itens a serem adquiridos e sua finalidade; 3) as informações da empresa, págs. 19-28, 94-96 e 321-322; 4) a pesquisa de preços, págs. 32-88; 5) a análise crítica da justificativa de preços, págs. 103-105, a aquisição é pertinente, pois é imprescindível para o bom andamento das atividades do Laboratório de Monitoramento da SEMA.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/04924**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Selma Maria da Costa
Assessoria Jurídica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



SEWADIC202327467



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Página 7 de 7

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 06/07/2023 às 09:28:59 e REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo / GAQ - 06/07/2023 às 09:30:38.
Documento Nº: 10020906-3703 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10020906-3703>



SEWADIC202327467

SIGA